



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00591/2023

Data de autuação
09/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOSÉ
ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL.

COUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ADVOGADO JOSÉ
ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI
CABRAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL.**

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de ____ de 2023.

Evandro Leitão
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Natural de Manaus Beto Simonetti pertence a uma família ligada ao Sistema de Justiça. É filho de Alberto Simonetti Cabral Filho, que foi quatro vezes presidente da seccional da OAB no Amazonas;^[3] e irmão de Alberto Simonetti Cabral Neto, ex-conselheiro federal da Ordem.

Registrado na seccional da OAB no Amazonas com o número 3725, Simonetti é pós-graduado em direito penal e em processo penal pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Atua, principalmente, na Justiça Federal e nos tribunais superiores. É sócio do Simonetti & Paiva Advogados, fundado em 1974 e o segundo escritório a obter registro junto à OAB-AM.

Beto Simonetti iniciou sua trajetória na OAB como integrante da Comissão do Advogado Iniciante (hoje chamada de Comissão do Jovem Advogado) na OAB-AM. Cumpriu quatro mandatos consecutivos no Conselho Federal da Ordem. Nesse período, além de secretário-geral, foi diretor-geral da Escola Nacional da Advocacia, Presidente da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado (EOU), corregedor-geral adjunto e ouvidor-geral do sistema OAB, função responsável por atuar como interlocutora junto a advogados, estudantes de Direito e à sociedade em geral, melhorar a qualidade dos trabalhos e receber o encaminhamento de denúncias e requerimentos.

Participou de comissões relevantes para o aperfeiçoamento da legislação e do Sistema Jurídico brasileiro, como a Comissão Especial de Estudo do Projeto do Novo Código de Processo Penal; a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação; a Comissão Especial de Acompanhamento da Instalação dos Novos Tribunais Regionais Federais; a Comissão Especial Destinada a Propor a Normalização da Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais; e a Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB.

Em 31 de janeiro de 2022, Simonetti foi eleito presidente da OAB Nacional com 77 votos válidos de um total de 80. Em seu discurso de posse, defendeu a atuação da Ordem em defesa da advocacia e da Constituição, sem polarização, e renovou de gestão anteriores, de intensificar a inclusão racial e de gênero.



Evandro Leitão
Deputado Estadual



1. Deputado Agenor Neto (MDB)

2. Deputado Alcides Fernandes (PL)

3. Deputado Almir Bié (PP)

4. Deputado Antônio Granja (PDT)

5. Deputado Alysson Aguiar (PCDOB)

6. Deputado Antônio Henrique (PDT)

7. Deputado Ap. Luiz Henrique (REPUBLICANOS)

8. Deputado Bruno Pedrosa (PDT)

9. Deputado Carmelo Neto (PL)

10. Deputado Cláudio Pinho (PDT)

11. Deputado Danniell Oliveira (MDB)

12. Deputado David Durand (REPUBLICANOS)

13. Deputado Davi de Raimundão (MDB)

14. Deputado De Assis Diniz (PT)

15. Deputada Dra. Silvana (PL)

A. N5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



16. Deputado Dr. Oscar Rodrigues (UNIÃO)

17. Deputada Emilia Pessoa (PSDB)

18. Deputado Felipe Mota (UNIÃO)

19. Deputado Fernando Hugo (PSD)

20. Deputado Firmo Camurça (UNIÃO)

21. Deputada Gabriella Aguiar (PSD)

22. Deputado Guilherme Landim (PDT)

23. Deputado Guilherme Sampaio (PT)

24. Deputado Jeová Mota (PDT)

25. Deputado João Jaime (PP)

26. Deputada Jô Farias (PT)

27. Deputada Juliana Lucena (PT)

28. Deputado Júlio César Filho (PT)

29. Deputada Larissa Gaspar (PT)

30. Deputado Leonardo Pinheiro (PP)



31. Deputada Lia Gomes (PDT)

Lia Gomes

32. Deputada Luana Ribeiro (CIDADANIA)

33. Deputado Lucílvio Girão (PSD)

34. Deputado Lucinildo Frota (PMN)

35. Deputado Marcos Sobreira (PDT)

36. Deputada Marta Gonçalves (PL)

37. Deputado Missias Dias (PT)

38. Deputado Nizo Costa (PT)

39. Deputado Osmar Baquit (PDT)

40. Deputado Queiroz Filho (PDT)

41. Deputado Renato Roseno (PSOL)

42. Deputado Romeu Aldigueri (PDT)

43. Deputado Sargento Reginauro (UNIÃO)

44. Deputado Sérgio Aguiar (PDT)

45. Deputado Stuart Castro (AVANTE)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	10/05/2023 10:01:29	Data da assinatura:	10/05/2023 10:05:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
10/05/2023

LIDO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2023.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	17/05/2023 08:58:59	Data da assinatura:	17/05/2023 08:59:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/05/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 591/2023		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/05/2023 10:55:55	Data da assinatura:	17/05/2023 10:56:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/05/2023

ENCAMINHE-SE À CONSULTÓRIA JURÍDICA, PARA PROCEDER ANÁLISE E EMITIR PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 591/2023 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/05/2023 14:59:07	Data da assinatura:	18/05/2023 14:59:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/05/2023

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº **591/2023**

AUTORIA: **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
ADVOGADO JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL.**

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 591/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado Evandro Leitão que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil ao Dr. **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, **in verbis**:

“Natural de Manaus, Beto Simonetti pertence a uma família ligada ao Sistema de Justiça. É filho de Alberto Simonetti Cabral Filho, que foi quatro vezes presidente da seccional da OAB no Amazonas; e irmão de Alberto Simonetti Cabral Neto, ex-conselheiro federal da Ordem.

Registrado na seccional da OAB no Amazonas com o número 3725, Simonetti é pós-graduado em direito penal em processo penal pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Atua, principalmente, na Justiça Federal e nos tribunais superiores. É sócio do Simonetti & Paiva Advogados, fundado em 1974 e o segundo escritório a obter registro junto à OAB-AM.

Beto Simonetti iniciou sua trajetória na OAB como integrante da Comissão do Advogado Iniciante (hoje chamada de Comissão do Jovem Advogado) na OAB-AM. Cumpriu quatro mandatos consecutivos no Conselho Federal da Ordem. Nesse período, além de secretário-geral, foi diretor-geral da Escola Nacional da Advocacia, Presidente da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado (EOU), corregedor-geral adjunto e ouvidor-geral do sistema OAB, função responsável por atuar como interlocutora junto a advogados, estudantes de Direito e à sociedade em geral, melhorar a qualidade dos trabalhos e receber o encaminhamento de denúncias e requerimentos.

Participou de comissões relevantes para o aperfeiçoamento da legislação e do Sistema Jurídico brasileiro, como a Comissão Especial de Estudo do Projeto do Novo Código de Processo Penal; a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação; a Comissão Especial de Acompanhamento da Instalação dos Novos Tribunais Regionais Federais; a Comissão Especial Destinada a Propor a Normalização da Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais; e a Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB.

Em 31 de janeiro de 2022, Simonetti foi eleito presidente da OAB Nacional com 77 votos válidos de um total de 80. Em seu discurso de posse, defendeu a atuação da Ordem em defesa da advocacia e da Constituição, sem polarização, e renovou de gestões anteriores, de intensificar a inclusão racial e de gênero.”

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022 (D.O. 22.12.22), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 591/2023. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 591/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/05/2023 15:00:16	Data da assinatura:	18/05/2023 15:00:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/05/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 591/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/05/2023 15:02:41	Data da assinatura:	18/05/2023 15:02:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/05/2023

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma linha horizontal superior, uma curva descendente à esquerda e uma linha horizontal inferior com um traço vertical central.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/05/2023 11:11:45	Data da assinatura:	19/05/2023 11:11:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/05/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Alysson Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 591/2023		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinator:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	19/05/2023 12:12:10	Data da assinatura:	19/05/2023 12:12:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PARECER
19/05/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 591/2023, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Deputado Evandro Leitão que concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, *in verbis*:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995 e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 591/2023 ofertamos PARECER FAVORÁVEL, nos termos delineados.

ANTONIO JERONIMO DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	31/05/2023 10:03:44	Data da assinatura:	31/05/2023 10:03:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/05/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/05/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Fortaleza, 01 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Coautoria ao Projeto de Lei

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar coautoria do **Projeto de Lei nº 591/2023**, de vossa autoria e protocolado em 09 de maio de 2023, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL, que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliana Lucena
Deputada Estadual – PT

De acordo:

Deputado Evandro Leitão – PDT



Proposição nº: 00591/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Osmar Baquit.

Fortaleza, 01 de junho de 2023.

Hamilton Mota
Secretário Executivo da Mesa Diretora



PRIMEIRA VICE-PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 00591/2023

Autor: Deputado Evandro Leitão

Coautora: Deputada Juliana Lucena

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

O Presidente da Assembleia do Estado do Ceará Deputado Evandro Leitão e a deputada Juliana Lucena como coautora protocolaram nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 00591/2023 outorgando o Título de Cidadão Cearense ao advogado José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral. A entrega da comenda, proposta pelo Deputado Evandro Leitão e aprovada nobres deputados, foi marcada pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido na Ordem dos Advogados do Brasil.

O advogado participou de Comissões relevantes para o aperfeiçoamento da legislação e do Sistema Jurídico Brasileiro. Sempre defendeu a atuação da ordem em defesa da advocacia e da Constituição, sem polarização, intensificando a inclusão racial e de gênero.

Diante do exposto somos de parecer FAVORÁVEL ao título de Cidadão Cearense ao advogado José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

**FRANCISCO OSMAR
DIOGENES
BAQUIT:20298650363**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO OSMAR DIOGENES
BAQUIT:20298650363
Dados: 2023.06.13 09:42:57
-03'00'

Deputado Osmar Baquit

Primeiro-Vice Presidente em exercício da ALECE



Proposição nº 00591/2023

Autor: Deputado Evandro Leitão.

Coautora: Deputada Juliana Lucena.

Assunto: Concede o Título de cidadão cearense ao advogado José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Relator(a): Deputado Osmar Baquit

Parecer: Favorável.

APROVADO O PARECER

**Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE**

**Deputado Osmar Baquit
1º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)**

**Deputado David Durand
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)**

**Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO**

**Deputada Juliana Lucena
2º SECRETÁRIA**

**Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO**

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	03/07/2023 11:00:34	Data da assinatura:	04/07/2023 11:59:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
04/07/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 50ª (QUIQUAGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 47ª (QUADRAGESIMA SETIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 48ª (QUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E QUATRO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ADVOGADO JOSÉ
ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser destinada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 7 de junho de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.º SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de junho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº113 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.385, de 19 de junho de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão coautoria Juliana Lucena)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser destinada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.508, de 15 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.007, de 11 de março de 2019, nº 33.453, de 30 de janeiro de 2020 e nº 33.567, de 30 de abril de 2020; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1.º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Esporte (Sesporte) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário do Esporte (SEC)

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretária Executiva do Esporte (Sexec-ESP)

• Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Esporte (Sexec-PGI)

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica (Asjur)

2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascouv)

3. Assessoria de Comunicação (Ascom)

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte (Codes)

4.1. Célula de Formulação de Políticas Esportivas (Cefope)

4.2. Célula de Fomento ao Esporte (Cefoes)

4.3. Célula de Inclusão Recreativa, 3ª Idade e Pessoas com Deficiência (Ceir)

4.4. Célula de Formação Esportiva (CEFOESP)

5. Coordenadoria de Gestão de Recursos e Equipamentos Esportivos e Recreativos (Cogrer)

5.1. Célula de Gestão dos Equipamentos Esportivos e Recreativos (Ceger)

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)

6.1. Célula de Desenvolvimento Institucional (Cedin)

6.2. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento (Cepom)

7. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)

7.1. Célula Financeira (Cefin)

7.2. Célula de Suporte Administrativo (Cesad)

7.3. Célula de Recursos Humanos (CERH)

7.4. Célula de Prestação de Contas (CEPCON)

7.5. Célula de Tecnologia da Informação (CETINF)

VI - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

• Conselho do Desporto (Codesp)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria do Esporte (Sesporte) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2.º O cargo de Secretário do Esporte e Juventude passou a denominar-se Secretário do Esporte, representado pelo símbolo SS-1, conforme dispõe a Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3.º Fica removido para extinção o cargo de Secretário Executivo da Juventude, da Secretaria do Esporte e Juventude, representado pelo símbolo SS-2, conforme a Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 4.º Ficam removidos do quadro de cargos de provimentos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria do Esporte, 3 (três) cargos de provimento em comissão, 1 (um) de símbolo DNS-2, 2 (dois) de símbolo DNS-3.

Art. 5.º Os cargos da Secretaria do Esporte são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 33.007, de 11 de março de 2019 e o Anexo II do Decreto nº 33.453, de 30 de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO
Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº35.508, DE 15 DE JUNHO DE 2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	03	02